

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ SEM SUPERVISÃO**

**Número Sessão: 121.3.52.O Tipo: Ordinária - CD**

**Data: 7/6/2005 Montagem:**

**O SR. LINCOLN PORTELA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Thomaz Nonô) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. LINCOLN PORTELA** (Bloco/PL-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, no § 5º — e peço a atenção do Relator —, “*o titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais responderá como beneficiário*”. Pedimos a inclusão no texto da expressão “*subsidiariamente como beneficiário*”, ou seja, o titular do cartório não pode ser co-responsabilizado juntamente com o beneficiário pela falta de informação. Solicitamos, então, ao nobre Relator, Deputado Henrique Fontana, a inclusão da expressão “*subsidiariamente como beneficiário*”.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Thomaz Nonô) – A Presidência iria colocar em votação o requerimento de encerramento da discussão, que, aliás, é unânime, mas, em vista da intervenção de V.Exa., concedo a palavra ao Relator, até para ganharmos tempo na votação subsequente.

Com a palavra o Relator.

**O SR. HENRIQUE FONTANA** (PT-RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acolho de plano a sugestão do PL, feita pelo Deputado Lincoln Portela, e incluo no § 5º do art. 68 a expressão “subsidiariamente”. Também acolho a sugestão do Deputado Arnaldo Faria de Sá para o art. 3º, em que nos preocupamos com o recálculo de todos os benefícios concedidos no período de vigência da Medida Provisória. Insisto no fato de que com esse Projeto de Lei de Conversão estamos retomando todas as regras de concessão de cálculos de benefício do sistema anteriormente vigente na Previdência Social. Ou seja, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez, todos voltam a ser calculados considerando as 80 melhores de cada 100 contribuições do trabalhador.

Após incluirmos a sugestão do colega, a redação do art. 3º ficará assim: *O Instituto Nacional de Seguro Social fica obrigado a revisar de ofício os benefícios concedidos e os pedidos indeferidos, de acordo com a Medida Provisória nº 242, de 24 de março de 2005, de modo a ajustá-los ao disposto nesta lei.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Thomaz Nonô) – A Presidência tem uma dúvida. A redação que tenho em mãos diz que fica obrigado a revisar de ofício os benefícios concedidos e os indeferidos. No seu relatório verbal V.Exa. se referiu a benefícios, os concedidos e os indeferidos. Na leitura de V.Exa., ouvi as palavras “pedidos indeferidos”. *Data venia*, é melhor manter um dos dois termos.

**O SR. HENRIQUE FONTANA** – Não, Sr. Presidente. Quando é concedido, trata-se de um benefício. Quando o segurado procura a agência do INSS, pede um benefício que foi indeferido de acordo com as regras então vigentes. Sr. Presidente, acolho nosso diálogo, mas parece que a proposta por mim apresentada...

**O SR. PRESIDENTE** (José Thomaz Nonô) – Fica então a expressão “e os pedidos indeferidos”. Está certo.

**O SR. HENRIQUE FONTANA** – Isso. Os benefícios concedidos e os pedidos indeferidos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Thomaz Nonô) – Está certo.